

desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação neste tribunal do arguido.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Vitor Maneta*. — A Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 7719/2005 — AP. — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/03.8TASJM, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Isaura Moreira Gonçalves, filha de Amâncio Augusto Gonçalves e de Alda Moreira de Jesus Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Agosto de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7020705, com domicílio na Rua Peixinho Júnior, 7, 2.º, direito, 2784-000 Paços de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Nunes*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 7720/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 86/00.8TAMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Cascalheira Sousa Ferreira, filha de Américo de Sousa Peixe e de Maria Alice Lopes Cascalheira, natural de Santa Justa, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Junho de 1961, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6071994, com domicílio na Rua Mateus Vicente, 9, 4.º, direito, Lisboa, 1600-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 2 de Dezembro de 1999 e um crime de usurpação de funções, praticado em 2 de Dezembro de 1999; por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 7721/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 184/01.0PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Oliver Richard Bulla, nascido a 28 de Maio de 1966 na R.F.A., filho de Guenter Bulla e de Gisela Bulla, solteiro, disco-jockey, com último domicílio conhecido na Quinta do Ferro, Faias, Pegões, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, ambos de Código da Estrada, e um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º, do Código Penal, que este foi declarado contumaz aos 17 de Maio de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º, do Código de Processo Penal. Tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de

obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

Aviso de contumácia n.º 7722/2005 — AP. — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 98/01.4GDMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Correia Lucas Silva, filha de Alfredo Romana Lucas e de Maria Julieta Bragança Correia Lucas nascida em 3 de Novembro de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8986958, com domicílio na Rua Cidade de Beja, 8, R/c, esquerdo, 2870-000 Montijo, a qual se encontra acusada, pela prática de um crime falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, todos praticados em Junho de 2004; por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 7723/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/98.2GDMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Fonseca Agostinho, filho de José Silvestre Agostinho e de Luzia Rosa Fonseca de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13686930, com domicílio na Rua Igreja Nossa senhora da Rocha, sem número, 7940 Cuba, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, artigo 6º da lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 8 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo; sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a publicação desta declaração, e ainda, a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial e de Automóveis, notariado, Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 7724/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito do Secção Única do Tribunal Judicial de Moura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/01.6PAMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Soares dos Anjos, filho de Inácio Soares e de Maria Amélia dos Anjos, nascido em 29 de Junho de 1985, solteiro, titular da cédula pessoal n.º 015696, com domicílio no Bairro Fonte Boa, sem número, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 17 de Setembro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após